



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa interna esteja adequada e funcional. Assim, em razão do funcionamento do aparelho estatal se exige frequentemente o fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. Dessa forma, diante da necessidade diária de locomoção veicular é indispensável a aquisição de combustíveis, comum a toda administração pública.

Nesse sentido, é importante destacar que atualmente a Câmara Municipal de Santarém possui uma frota de 06 (seis) veículos próprios e alugados, os quais são cedidos diariamente aos parlamentares, com a finalidade de realizar visitas em toda extensão do município, frisa-se que muitas dessas viagens são de longa distância o que ocasiona uma maior utilização de combustíveis. Desse modo, a administração pública tem proporcionado melhores condições para o bom desempenho dos mandatos dos vereadores que se deslocam as comunidades ribeirinhas e rurais do município no mister de suas atividades parlamentares.

Por outro lado, os servidores, as equipes administrativas e a diretoria também utilizam diariamente os veículos na Casa, no cumprimento de agendas administrativas e atividades finalísticas. Portanto, a necessidade de aquisição de combustível é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Santarém. Ressalta-se ainda, que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis está prevista no orçamento da Casa, com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo.

No que versa sobre os quantitativos de consumo previsto no projeto constante no Termo de Referência, estimou-se com base no consumo dos anos anteriores, levando em consideração o aumento da frota de veículos e a quantidade utilizada por cada modelo, obedecendo uma margem de segurança para evitar o desabastecimento e a conseqüente paralização dos serviços públicos.

Nesses termos, considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições a princípios, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Carta Magna estabelece o processo licitatório como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

Em contrapartida, existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019, é preferencial uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Destarte, no presente processo será adotado o pregão eletrônico pelo sistema de registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, como por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 15 de março de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023-2024